SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, $\operatorname{Sr}(\mathrm{a})$. João Pedro Periard; E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, ARMARINHO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n ${ }^{\circ}$ 17.270.885/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lúcio Emilio de Faria Junior;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de $01^{\circ}$ de junho de 2023 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em $01^{\circ}$ de março.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista de automóveis e acessórios, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO 08/06/2023 - CORPUS CHRISTIS
Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais abrangidos por este instrumento normativo no dia 08 (oito) de junho (Corpus Christi).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a um pagamento de $\mathbf{R} \$ 43,00$ (quarenta e três reais), pelo feriado trabalhado, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado e/ou com as folgas decorrentes do labor em domingos e/ou do art. 386, CLT, vedada a utilização de qualquer espécie de "sistema de banco de horas" para compensação desse feriado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100\% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Empresa se obriga, quando solicitada pelas entidades sindicais convenentes, a apresentar cópia do Registro de Ponto, das guias GFIPISEFIP e/ou RAIS, com relação completa de empregados.

## PARÁGRAFO QUINTO

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido nesta cláusula terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 100\% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## PARÁGRAFO SEXTO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## PARÁGRAFO OITAVO

A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no(s) feriado(s) supramencionado(s) e sujeita a Empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

## PARÁGRAFO NONO

Fica pactuada a multa de $R \$ 150,00$ (cento e cinquenta reais) em favor do empregado prejudicado e igual valor para o Sindicato laboral pelo descumprimento por cada item pactuado neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DA DATA BASE

O Sindicato Patronal garante a data base de $01^{\circ}$ de Março (Belo Horizonte/MG) até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023, de forma que este prazo venha a ser suficiente para que a entidade representativa da categoria econômica possa bem examinar as proposições contidas na Pauta de Reivindicações encaminhada pelos trabalhadores comerciários, por meio da entidade representativa da categoria profissional, fins de negociar e estipular condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

## CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. $07^{\circ}, \mathrm{XXVI}$, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério da Economia Trabalho (ainda que por meio do seu "Sistema Mediador").

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.



## SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, ARMARINHO DE BELO HORIZONTE

Lúcio Emilio de Faria Junior - Presidente

